

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 001/2023

O CONSELHO DELIBERATIVO, do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA - RS, com fundamento nos incisos II, do Artigo 12 do ESTATUTO SOCIAL, nos incisos I e III do Artigo 7º, no inciso VI, do Artigo 17º, no inciso II, do Artigo 21º, todos do REGIMENTO INTERNO, em acolhimento a proposição do **Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leite - CTOPL** resolve ratificar e alterar Resolução nº 001/2022 e Resoluções anteriores, referentes aos PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE RISCO ALIMENTAR, QUANDO RECOMENDADO PELOS SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL O VAZIO SANITÁRIO EM ESTABELECIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA, PELA DESTRUÇÃO, PELO SACRIFÍCIO OU ABATE SANITÁRIOS, DE BOVÍDEOS POSITIVOS PARA TUBERCULOSE OU BRUCELOSE, determinados pelo Sistema de Defesa Sanitária Oficial, decorrentes do PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose, E RISCO ALIMENTAR, doravante observados, conforme constam desta RESOLUÇÃO, observados doravante, conforme constam desta RESOLUÇÃO, com o seguinte teor:

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR ABATE OU SACRIFÍCIO SANITÁRIO DE ANIMAIS POSITIVOS - BRUCELOSE OU TUBERCULOSE, DA PECUÁRIA LEITEIRA.

1 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

- a) Procedimento com acompanhamento oficial, obrigatoriamente, pelo Sistema de Defesa Sanitária Oficial;
- b) No caso de abate sanitário, que o procedimento seja em estabelecimento credenciado, com aproveitamento da carcaça, quando couber;
- c) Comprovação da contribuição ao FUNDESA - RS, por parte do beneficiário;
- d) Comprovação da propriedade do bovino, vaca ou novilha, macho inteiro ou castrado e de tração, com suas funções em estabelecimento de produção de leite, a serem indenizados, bem como, da titularidade do registro em órgão credenciado reconhecido oficialmente;
- e) Comprovação do cumprimento das obrigações sanitárias;
- f) Comprovação da localização do estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

2 – VALOR DA INDENIZAÇÃO:

a) Será restituído por animal abatido sanitário ou sacrificado sanitário, até o limite do valor de contribuições ao FUNDESA-RS, devidamente comprovado pelo beneficiário, conforme a tabela:

VALORES DE REFERÊNCIA	0 - 12	13 -24	25 - 36	> 36 MESES
PO	R\$ 2.304,00	R\$ 2.880,00	R\$ 3.841,00	R\$ 3.265,00
PCOC	R\$ 1.959,00	R\$ 2.448,00	R\$ 3.265,00	R\$ 2.776,00
PCOD	R\$ 1.727,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.880,00	R\$ 2.448,00
S/ REGISTRO	R\$ 1.382,00	R\$ 1.727,00	R\$ 2.304,00	R\$ 1.959,00

- a) Obedecendo ao limite definido na letra "a", será procedido à restituição a título de indenização de vaca, novilha, macho inteiro ou castrado e de tração, com suas funções em estabelecimento vinculado a produção leiteira, independentemente, do valor auferido no aproveitamento da carcaça;
- b) Em caso de o valor total de contribuição ao FUNDESA - RS, comprovado pelo beneficiário ser inferior ao estabelecido nos incisos da letra "a" para indenização, lhe será restituído 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes;
- c) O bovúdo MACHO submetido a teste e resultado positivo, com idade superior a 24 meses, condição a ser certificada pela IDA com jurisdição na localização do estabelecimento, será indenizado no valor de **R\$ 1.620,00** (mil, seiscentos e vinte reais), independente de raça ou valor genético.
- d) A indenização como Risco Alimentar a estabelecimento submetido a vazio sanitário, será paga em uma única parcela e limitada ao prazo de 06 (seis) meses;
- e) O estabelecimento terá direito ao Risco Alimentar se a partir do primeiro teste, não tenha introduzido bovúdo no rebanho do estabelecimento, procedente de outro estabelecimento, sem comprovar ser o animal negativo para as doenças Tuberculose e Brucelose;
- f) O pagamento de Risco Alimentar será devido ao estabelecimento que comprovar que os testes foram realizados dentro dos prazos e critérios preconizados pelo PNCEBT, com vista ao saneamento;
- g) O pagamento do Risco Alimentar será devido, quando o estabelecimento comprovar a realização dos bons procedimentos de desinfecção das instalações e ordenha, conforme o PNCEBT;
- h) O valor a ser pago como Risco Alimentar, será calculado pelo percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre a produção média mensal (litros) que o estabelecimento comprovar, referente aos 12 meses que antecedem a realização do primeiro teste. A

produção (litros) referente ao resultado da aplicação do percentual, será multiplicada pelo valor do litro padrão consolidado atribuído e divulgado pelo CONSELEITE, no mês do pagamento da indenização. O valor da indenização fica limitada ao valor máximo mensal equivalente a 1.000 litros dias de produção;

- i) O pagamento dar-se-á mediante a abertura de Processo Administrativo, com tramitação nas instâncias do Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação;

DOCUMENTOS E FORMAÇÃO PROCESSO OFICIAL:

1. FUNDESA - RS

- 1.1. Requerimento – conforme minuta – identificação do requerente, qualificação do pedido, indicação do estabelecimento bancário, agência e conta corrente e, quitação;
- 1.2. Termo de Adesão ao PNCEBT – conforme minuta - identificação do produtor e compromisso de sanear o estabelecimento;
- 1.3. Cópia dos documentos RG e CPF.
- 1.4. Cópias de notas fiscais de comercialização da produção dos quatro meses, que precederam o abate ou o sacrifício sanitário, no mínimo uma de cada mês.

2. SERVIÇO OFICIAL e MÉDICO VETERINÁRIO CREDENCIADO:

- 2.1. Atestado de realização de testes Brucelose e Tuberculose – anexo do PNCEBT – IN 30/2006 – completo;
- 2.2. Abate Sanitário:
 - 2.2.1. Cópia (s) GTA (s)
 - 2.2.2. Cópia (s) nota (s) fiscal (is) de produtor
 - 2.2.3. Nota (s) fiscal (is) de entrada no estabelecimento abatedouro ou DANFE (s) (contra (s)-nota (s);
 - 2.2.4. Atestado / laudo da Inspeção Sanitária – referente o abate. Com o nº do (s) animal (is), nº GTA (s);
 - 2.2.4.1. O Atestado / laudo da Inspeção Sanitária do animal positivo, poderá ser dispensado, quando forem apresentados os documentos 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, nos quais esteja registrado e identificado o animal, com resultado positivo e caracterizado na planilha do teste.
 - 2.2.5. Cópia do (s) registro (s), sendo o (s) animal (is) registrado (s).
- 2.3. Sacrifício Sanitário:
 - 2.3.1. Laudo do acompanhamento do sacrifício do (s) animal (is), emitido pela IVZ, firmado pelo servidor que efetuou o acompanhamento;
 - 2.3.2. Cópia do (s) registro (s), sendo o (s) animal (is) registrado (s).
- 2.4. Ficha de Cadastro e Movimentação Animal – FCM – cópia – IVZ local.
- 2.5. Identificação e localização do estabelecimento produtor - emissão IVZ local - documento único conforme minuta.
- 2.6. Laudo da propriedade – emissão IVZ local – documento único conforme minuta – breve descrição das condições do estabelecimento, quanto a instalações, manejo, nutricionais do rebanho, ingresso de animais, existência de assistência técnica, etc.
- 2.7. Atestado de vacinações obrigatórias, conforme os Programas Oficiais – emissão IVZ local – documento único conforme minuta

- 2.8. Estratificação do rebanho no estabelecimento – emissão IVZ local – documento único conforme minuta
- 2.9. Classificação dos animais positivos, conforme os critérios estabelecidos nos programas de indenizações do FUNDESA - RS – avaliação da IVZ local – documento único conforme minuta.

NOTAS:

- 1 - Os itens 2.5 a 2.9 podem ser referidos em um único documento, minuta anexa;
- 2 – Os documentos emitidos pelo serviço oficial devem ser em formulários próprios do Órgão correspondente.

Esta RESOLUÇÃO tem seus efeitos a partir dos Processos Administrativos apresentados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, julgados pelo Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira, protocolados partir desta data, com registro na ATA da AGO do FUNDESA – RS, datada de 17/04/23.

Porto Alegre, 17 de abril de 2023.

Rogério J. Kerber
Presidente